

DECRETO Nº 19.541, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás e bem como a Lei Orgânica do Município de Cristalina, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e dos outros agravos e ao serviço universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como **PANDEMIA** do novo **CONONAVIRUS**;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina, já elaborou estratégia de capacitação, controle e prevenção à disseminação do novo **CORONAVIRUS**, mediante constituição de comissão do enfrentamento ao **CORONAVIRUS** com profissionais específicos da área da saúde e epidemiologia através do Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020, com efeitos retroativos a 13 de março de 2020, e devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cristalina;

CONSIDERANDO a publicação Decreto Estadual nº: 9.633, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVIRUS**, no âmbito do Município de Cristalina, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cristalina, pelo prazo de 15 (quinze) dias:



I – reuniões, assembleias, sessões públicas que exijam aglomerações de pessoas em repartições públicas do Município;

II – eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público com público superior à 100 (cem) pessoas;

III – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privado; de acordo com a Nota Técnica nº 1/2020 expedida pelo Secretário de Estado de Saúde de Goiás, em 15 de março de 2020;

IV – campeonatos municipais, desporto, inclusive os amadores, em qualquer modalidade;

V – atividades compreendidas pela feira da família, casamentos comunitários e outros eventos de natureza similar;

VI – visitas ao lar dos idosos e/ou qualquer outras entidade que abrigue pessoas consideradas do grupo de risco;

VI – demais atividades enquadradas no inciso II do presente artigo, à critério da autoridade sanitária do Município;

§1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Cristalina, de que trata o inciso II, terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste decreto.

§2º - as unidades escolares da rede privada do Município de Cristalina serão abrangidas pela suspensão de que trata este decreto.

§3º - os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal Educação, após o retorno das aulas, em conformidade com o artigo 23, §2º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Art. 3º - os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2m (dois metros) de distância entre elas.

Parágrafo único – nos eventos abertos recomenda-se à distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas.

Artigo 4º - Os eventos esportivos no Município de Cristalina, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do núcleo de Vigilância e Epidemiologia do Município de Cristalina e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do **COVID-19**, na forma do inciso III, do artigo 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do inciso II, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º - qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município de Cristalina, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e




PALÁCIO ETIENNE LEPESQUEUR

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 2º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.



DANIEL SABINO VAZ
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se


Wenderson Alves de Souza Xavier
Secretário Municipal de Administração em substituição